

JUSTIFICATIVA E RECOMENDAÇÃO DE ANULAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2026

PROCESSO Nº 010/2026

O Servidor Pablo Luiz Lopes, matrícula 44, Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, vem apresentar sua justificativa e **recomendar a ANULAÇÃO** do item 16 da dispensa eletrônica em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

DO OBJETO

Trata-se de recomendação de anulação do procedimento de julgamento do item 16 da Dispensa Eletrônica nº 004/2026, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização e materiais de copa e cozinha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos.

DOS FATOS

O Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica) nº 004/2026 teve a sua abertura devidamente publicada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP em 11/02/2026 (<https://pncp.gov.br/app/editais/22040711000122/2026/000009>), com previsão da sessão de lances para 19/02/2026.

Durante o cadastro do processo administrativo no Portal de Compras, houve o equívoco no valor de referência lançado para o item 16, ou seja, ao invés de R\$ 5,11 (lançado), o valor correto publicado no Aviso de Contratação era de R\$ 5,09. Como houve o procedimento de julgamento e a empresa ganhadora ofertou o mesmo valor lançado no Portal (R\$ 5,11), este ficou acima do valor de referência do instrumento convocatório.

DA RECOMENDAÇÃO

Neste sentido, a súmula 473 do STF articula que “A administração pode **anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam

direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo nosso)

Nestes termos, a Administração, com fundamento no seu poder de autotutela, pode anular seus próprios atos, de modo a adequá-lo aos preceitos legais. Desta forma, recomenda-se a anulação deste item, para posterior republicação, em outro instrumento convocatório, juntamente com os itens que foram fracassados.

Porém, esclareça-se que a presente **recomendação** é absolutamente excepcional e está devidamente justificada, pautando-se pelos princípios da seriedade da Administração e da boa-fé.

Lambari/MG, 24 de fevereiro de 2026.

Pablo Luiz Lopes
Agente de Contratação